

ESTATUTOS

DA

FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PAÇO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

NATUREZA E SEDE

1 - A Fundação Centro Social Nossa Senhora do Paço é uma fundação privada de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que resultou da modificação do Recolhimento de Órfãs, fundada por disposição testamentária de 1 de Novembro de 1847 de Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro, conde de Barbacena, e que rege a sua atividade nos termos do estatuto jurídico das instituições particulares de solidariedade social.

2 - A Fundação tem sede no Largo do Conde, n.º 14, em Barbacena, no concelho de Elvas, distrito de Portalegre e Arquidiocese de Évora.

Artigo 2.º

FINS

A Fundação tem por objetivo contribuir para a promoção humana, social e cristã dos beneficiários na vila e freguesia de Barbacena e zonas limítrofes, podendo contudo, de forma fundamentada alargar o âmbito da sua ação, a todo o território nacional.

Artigo 3.º

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

No exercício da sua atividade, a Fundação deverá ter presente:

- a)- O conceito unitário e global da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b)- O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral dos seus beneficiários e trabalhadores, fundado na matriz da cultura social cristã;
- c)- O espírito de cooperação, convivência e de solidariedade social tendente à valorização integral e integrada da pessoa humana, da família e demais agrupamentos.

Artigo 4.º

ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DOS FINS

Na medida em que a prática o aconselhe e as possibilidades o permitam, a Fundação, para realização dos seus objetivos, propõe-se criar e manter, entre outras, as seguintes atividades:

- a)- Apoio a crianças em creche e Jardim de Infância.
- b)- Apoio a pessoas idosas ou simplesmente necessitadas, de ambos os sexos, em Centro de Dia ou em Lar.
- c)- Apoio Domiciliário.
- d)- Amparo na doença e invalidez à população que dele necessitar em colaboração com as competentes instituições públicas ou particulares que mostrem disponibilidade para o efeito;
- e)- Criar e manter quaisquer outras obras ou atividades de solidariedade social que a Fundação entenda por bem desenvolver, de harmonia com a lei e no cumprimento da vontade do fundador.

Artigo 5.º

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS BENEFICIÁRIOS

Assistência religiosa de inspiração cristã será prestada a todos os beneficiários, salvo manifestação de vontade em sentido contrário.

Artigo 6.º

ASSISTENTE RELIGIOSO

Enquanto a fundação não tiver um Capelão Privativo, nomeado pelo Prelado da Arquidiocese de Évora, está encarregue do culto na capela de Nossa Senhora do Paço o pároco de Barbacena, para ali celebrar os atos de culto, quando necessário, especialmente a missa por alma do fundador no dia 11 de março de cada ano.

Artigo 7.º

REGULAMENTOS INTERNOS

A organização e funcionamento da Fundação constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 8.º

REGIME PECUNIÁRIO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

1 - Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos beneficiários, apurada em inquérito.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as tabelas de participação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade às normas legais, aos acordos de cooperação ou de parceria celebrados com as entidades públicas ou privadas.

3  
203  
P.F. &

## CAPÍTULO II DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

3  
X

### Artigo 9.º PATRIMÓNIO

O património da Fundação é constituído pelos bens e valores que lhe estão afetos e pelos demais bens ou valores que, a qualquer título, venham a ser adquiridos.

3

X

### Artigo 10.º RECEITAS

Constituem, entre outras, receitas da Fundação:

- a)- Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b)- Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c)- Os rendimentos dos serviços, das atividades e das participações dos beneficiários;
- d)- Quaisquer donativos e o produto de festas, espetáculos, rifas e subscrições e similares;
- e)- Os subsídios ou participações do Estado, de outros organismos oficiais ou religiosos, bem como as participações ou subsídios de entidades particulares;
- f)- Quaisquer outras receitas que estejam em conformidade com a lei.

## CAPITULO III DOS CORPOS GERENTES

### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 11.º ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Constituem órgãos da Fundação: o Conselho de Administração, o Diretor Executivo, o Conselho Fiscal e o Curador da Fundação.

Artigo 12.º

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os membros dos corpos gerentes são propostos pelo Curador da Fundação e nomeados pelo Prelado da Arquidiocese de Évora.

Artigo 13.º

REMUNERAÇÃO

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas delas derivadas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro e/ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

Artigo 14.º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

- 1 - Em caso de vacatura de algum cargo num qualquer órgão, deverá a entidade competente proceder ao preenchimento da vaga verificada, com a celeridade possível.
- 2 - Na circunstância indicada no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

Artigo 15.º

INCOMPATIBILIDADES

- 1 - Os membros dos corpos gerentes não devem desempenhar em simultâneo mais de um cargo na Fundação, salvo o previsto na lei e nos presentes estatutos.
- 2 - Não podem ser designados para os corpos gerentes as pessoas que mediante processo judicial com trânsito em julgado tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções na Fundação ou em outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou removidas dos cargos que desempenhavam.
- 3 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados membros da sua família e/ou equiparados.
- 4 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto e fundamentado benefício para a instituição, o qual deverá ficar a constar da ata da reunião onde for tomada a decisão.

Artigo 16.º

FUNCIONAMENTO DOS CORPOS GERENTES

- 1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente ou seu legal substituto, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes a deliberações relativas a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto.

#### Artigo 17.º

##### RESPONSABILIDADE

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a)- Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b)- Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 18.º

##### ATAS

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas as quais são assinadas por todos os membros presentes.

#### Artigo 19.º

##### DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO DE MANDATOS

1 - O mandato dos corpos gerentes tem a duração de 5 anos, podendo renovar-se por igual período de tempo, com início na data da nomeação pelo Prelado da Arquidiocese de Évora.

2 - A entidade proponente dos órgãos sociais tem a faculdade de propor a substituição de qualquer um dos membros que integra os órgãos sociais, sempre que, fundadamente o julgue conveniente, atenta a defesa dos superiores interesses da Fundação.

3 - A alteração dos corpos sociais prevista no número anterior carece da aprovação do Prelado da Arquidiocese de Évora, cabendo-lhe nomear os novos membros nos termos gerais.

4 - Cessa de imediato o mandato de qualquer membro dos corpos gerentes designado na qualidade de membro da Congregação das Irmãs Concepcionistas ao Serviço dos Pobres que ficar desvinculado, de facto ou de direito, da Congregação.

#### Artigo 20.º

##### VINCULAÇÃO DA FUNDAÇÃO

1 - A Fundação obriga-se, em todos os atos e contratos, pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos atos de mero

expediente em que será suficiente e bastante a assinatura do Diretor Executivo ou de um membro do Conselho de Administração.

2 - Sempre que haja alienação, aquisição ou oneração, a qualquer título, de património, tal ato implica necessariamente a assinatura do presidente e de um outro membro do Conselho de Administração, de preferência o tesoureiro.

3 - Mediante um ato de delegação de poderes, a Fundação poderá obrigar-se unicamente pela assinatura do Diretor Executivo ou de um mandatário.

4 - No ato de delegação referido no número anterior, deve o Conselho de Administração especificar os poderes delegados, ou quais os atos que os delegados podem praticar, bem como, se for caso disso, o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício.

## SECÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Artigo 21.º COMPOSIÇÃO

O Conselho de Administração é constituído por três membros, sempre que possível religiosas da Congregação das Irmãs Concepcionistas ao Serviço dos Pobres, que desempenharão os cargos de Presidente, Secretário e de Tesoureiro.

### Artigo 22.º COMPETÊNCIAS

1 - Compete ao Conselho de Administração, em geral, gerir e administrar o património da Fundação e representá-la.

2 - Compete-lhe designadamente:

- a)- Definir as linhas fundamentais de atuação da Fundação;
- b)- Gerir o património, elaborando e mantendo atualizado o respetivo inventário;
- c)- Deliberar e propor à tutela a modificação dos estatutos, após prévio parecer do Curador da Fundação;
- d)- Comunicar à tutela a ocorrência de factos que, nos termos da lei e da vontade do fundador, possam constituir causas modificativas ou extintivas, bem como deliberar sobre propostas de modificação ou de extinção da fundação;
- e)- Fixar ou modificar a estrutura dos serviços e regulamentos internos;
- f)- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- g)- Apreciar e deliberar sobre relatórios anuais, sobre a situação financeira e sobre o funcionamento da instituição;

- h)- Zelar pela organização e eficiência dos serviços, garantindo a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- i)- Organizar o quadro de pessoal, contratar, gerir o pessoal e exercer o poder disciplinar.
- j)- Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da instituição;
- l)- Deliberar sobre a aceitação de património nomeadamente, heranças, legados, doações ou qualquer outro tipo de ativos;
- m)- Providenciar sobre as fontes de receitas da fundação;
- n)- Deliberar sobre a celebração de quaisquer atos, contratos e equiparados, acordos de cooperação/parcerias;
- p)- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais.

#### Artigo 23.º

##### COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete em especial ao presidente:

- a)- Superintender na administração da Fundação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b)- Convocar, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e promover a execução das suas deliberações;
- c)- Despachar os assuntos que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;
- d)- Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- e)- Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento, bem como rubricar o livro de atas do Conselho de Administração.

#### Artigo 24.º

##### COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao secretário:

- a)- Substituir o presidente em quaisquer faltas e impedimentos, inclusive, nas funções referidas na alínea d) do artigo anterior;
- b)- Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração;
- c)- Superintender nos serviços de secretaria;
- d)- Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 25.º

##### COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao tesoureiro estudar, organizar e dirigir, nos limites dos poderes de que está

investido, a política financeira-contabilista e fiscal aprovada pelo Conselho de Administração, incumbindo-lhe, designadamente:

- a)- Receber e guardar os valores da instituição;
- b)- Satisfazer as ordens de pagamento;
- c)- Arquivar os documentos de receitas e despesas;
- d)- Orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação;
- e)- Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- g)- Superintender e gerir os serviços financeiros, de contabilidade e de tesouraria.

#### Artigo 26.º

#### REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque. O Conselho reunirá ainda extraordinariamente por solicitação de quaisquer dois dos demais membros que o julgarem necessário ou conveniente.

2 - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

#### SECÇÃO III

#### DO DIRETOR EXECUTIVO

#### Artigo 27.º

Nos termos previstos no artigo 12.º, o Diretor Executivo é proposto pelo Curador da Fundação, sempre que possível de entre os membros que integram o Conselho de Administração.

#### Artigo 28.º

#### COMPETÊNCIAS DE GESTÃO CORRENTE

1 - Sem prejuízo das competências previstas para o Conselho de Administração, competem ao Diretor Executivo as funções de gestão diária e corrente.

2 - Compreende a gestão diária e corrente, a prática de todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, sem prejuízo dos poderes de direção, supervisão, de delegação e de inspeção do Conselho de Administração previstos no artigo 23.º.

3 - A gestão corrente e diária não compreende as opções fundamentais de enquadramento da atividade dos serviços da Fundação, nomeadamente, a aprovação de planos e programas e a assunção de encargos que ultrapassem a sua normal execução.

4 - A gestão corrente não compreende ainda os atos de montante ou natureza excepcionais.

#### Artigo 29.º

#### OUTRAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR EXECUTIVO

1 - De acordo com o disposto no artigo precedente, compete ao Diretor Executivo apresentar mensalmente ao Conselho de Administração as informações referentes ao desempenho das suas funções.

2 - Compete nomeadamente ao Diretor Executivo:

- a)- Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício das suas competências.
- b)- Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se.
- c)- Propor ao Conselho de Administração o plano estratégico plurianual, o orçamento previsional e o relatório e plano de contas, dentro dos prazos previstos na lei.

#### SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 30.º

#### COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sempre que possível religiosas da Congregação das Irmãs Concepcionistas ao Serviço dos Pobres, que desempenharão os cargos de Presidente e de vogais.

#### ARTIGO 31.º

#### COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a)- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b)- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração ou junto do Diretor Executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c)- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração ou o Diretor Executivo submeta à sua apreciação.

#### ARTIGO 32.º

#### COLABORAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS SOCIAIS

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração ou ao Diretor Executivo os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições,

bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 33.º

REUNIÕES

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que o julgue conveniente, convocado pelo respetivo presidente.

Artigo 34.º

ATAS

Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO V

DO CURADOR DA FUNDAÇÃO

Artigo 35.º

DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIAS

1 - O Curador da Fundação é a Superiora Geral da Congregação das Irmãs Concepcionistas ao Serviço dos Pobres e tem por missão velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação e pelo respeito da vontade do fundador.

2 - Compete ao Curador, em especial:

- a)- Propor ao Prelado da Arquidiocese de Évora não só a nomeação dos membros dos órgãos sociais, mas também a sua destituição, conforme previsto nos presentes estatutos;
- b)- Dar parecer sobre os planos de atividades e os orçamentos, os relatórios de atividades e de contas;
- c)- Pronunciar-se, por sua iniciativa ou a pedido de algum dos órgãos sociais, sobre qualquer questão respeitante à Fundação.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 36.º

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

No exercício das suas atividades, a Fundação respeitará a legislação em vigor e cooperará com outras instituições públicas ou privadas para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais para os seus destinatários e de aproveitamento de recursos.

Artigo 37.º  
EXTINÇÃO

Preservando a finalidade específica para que foi criada, a vontade do fundador, sua natureza jurídica e ligação à Igreja Católica, no caso de extinção, competirá ao conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos por si prosseguidos.

11  
K

Artigo 38.º  
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.

11  
K

Barbacena, 15 de Maio de 2014.

\*\*\*

Os presentes estatutos compõem-se de 4 capítulos e 38 artigos, foram aprovados em reunião extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Centro Social Nossa Senhora do Paço em 15 de Maio de 2014 - Ata n.º 269. Depois de devidamente assinados e rubricados vão ser submetidos à aprovação superior, nos termos e com os efeitos do disposto na lei.-----

O Conselho de Administração:

- A Presidente: As/ Iseli Oliveira Guerra
- A Secretária: As/ Terese Isabel Morins Costa
- A Tesoureira: As/ Marcia Duque Porto Figueira

CENTRO SOCIAL N.º Sra. DO PAÇO  
Cont. N.º 500 745 510  
Tel. 268 662 174 - Fax 268 661 043  
Largo do Conde, 14  
7350-431 BARBACENA